



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6440060

CONTRATO Nº 091/2020 - SES/DF

CONTRATO
QUE
ENTRE
SI
CELEBRAM
O
DISTRITO
FEDERAL,
POR
INTERMÉDIO
DA
SECRETARIA
DE
ESTADO
DE
SAÚDE E
A
EMPRESA
**DAN
ENGENHARIA
E
CONSULTORIA
LTDA, NOS
TERMOS
DO
PADRÃO
Nº
05/2002,
NA
FORMA
ABAIXO.**

PROCESSO SEI nº [00060-00155261/2020-02](#)

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato representada por **FRANCISCO ARAUJO FILHO**, para responder interinamente pelo Cargo de Natureza Política na qualidade de Secretário de Estado, Símbolo CNP-03, de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, Decreto de 14 de maio de 2020, publicado no DODF Edição Extra nº 74-A, de 14 de maio de 2020, pg. 01, e a empresa **DAN ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.630.999/0001-52, denominada CONTRATADA, com sede no ST SCIA Quadra 8, conjunto 14, Lote 17, BRASÍLIA - DF, CEP 71.250-750, Telefone: (61) 3361-9489 FAX:3233-2154, e-mail: damenge@terra.com.br, neste ato representada por DOUGLAS ARAÚJO MENEZES, portador(a) do RG nº RG nº 5310049 - SSP/MG e CPF nº 753.458.976-20, na qualidade de representante legal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do **Projeto Básico (38587266)**, da Proposta da empresa (39146867), Ratificação da Dispensa de Licitação- **DL emergencial (40170219)**, baseada na Lei **13.979/2020** e com as demais disposições da Lei nº. 8.666, de 21.06.93, da Autorização da emissão da Nota de Empenho (40841915), da Nota de Empenho (41220236).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a Contratação emergencial de empresa especializada em instalação e manutenção de sistema de climatização em edificações hospitalares para prestar serviços de fornecimento, instalação e manutenção preventiva, preditiva e corretiva, incluindo peças, no sistema de climatização do Centro Cirúrgico, Pronto Socorro, Centro Obstétrico, Unidade de Tratamento Intensivo - UTI e Central de Material e Esterilização - CME do Hospital Regional da Asa Norte – HRAN,

para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Saúde – DF, conforme condições e especificações deste Contrato e seus anexos, nos termos do **Projeto Básico (B8587266)**, da Proposta da empresa (39146867), Ratificação da Dispensa de Licitação- **DL emergencial (40170219)**, baseada na Lei **13.979/2020** e com as demais disposições da Lei nº. 8.666, de 21.06.93, da Autorização da emissão da Nota de Empenho (40841915), da Nota de Empenho (41220236), **que passam a integrar o presente Termo.**

3.2.DECLARAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Contratação emergencial de empresa especializada em instalação e manutenção de sistema de climatização em edificações hospitalares para prestar serviços de fornecimento, instalação e manutenção preventiva, preditiva e corretiva, incluindo peças, no sistema de climatização do Centro Cirúrgico, Pronto Socorro, Centro Obstétrico, Unidade de Tratamento Intensivo - UTI e Central de Material e Esterilização - CME do Hospital Regional da Asa Norte – HRAN, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Saúde – DF.

3.3. DESCRIÇÃO RESUMIDA DA SOLUÇÃO APRESENTADA

3.3.1. Contratação de empresa para a execução de retrofit em fancoils consistindo em instalações individualizadas de condensadoras axial com Vortex Pro, com ventilador limit loud, com trocador de calor, com damper, com atenuador de ruídos e equalizador. Para cada ambiente que necessite de filtragem específica deverá ser observada a recomendação da NBR 7.256.

3.4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.4.1. Fornecimento e Instalação de sistema de climatização composto por fancoils, compressores e demais equipamentos; do Centro Cirúrgico, Pronto Socorro, Centro Obstétrico, Unidade de Tratamento Intensivo - UTI e Central de Material e Esterilização - CME do Hospital Regional da Asa Norte – HRAN

3.4.2. **Manutenção de Sistema de Climatização:**fornecimento de mão de obra especializada e materiais para a prestação dos serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva nos equipamentos condicionadores de ar, incluindo o sistema de exaustão, instalados no Centro Cirúrgico, Pronto Socorro, Centro Obstétrico, Unidade de Tratamento Intensivo - UTI e Central de Material e Esterilização - CME do Hospital Regional da Asa Norte – HRAN, afim de manter e garantir o pleno funcionamento do sistema, de acordo com as técnicas previstas na legislação vigente.

4. CLÁUSULA QUARTA- DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Regime de Execução de forma empreitada, sob o regime de preço unitário, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei nº. 8.666/93

4.2. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.2.1. O prazo para execução dos serviços de instalação será de 30 (trinta) dias.

4.3. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.3.1. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.4. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

4.4.1. A contratação oriunda deste Contrato será fiscalizada pelo Executor do Contrato, indicado pela SES/DF.

4.4.2. Responsabilidades:

- Verificar a eficiência: utilização de recursos de materiais e equipamentos alocados a Solução de Gestão, desempenho dos profissionais envolvidos, tempo e custo de execução;
- Constatar a eficácia: validação dos resultados gerados pela Solução e verificação de conformidade (se os resultados oferecidos estão atendendo adequadamente às necessidades dos usuários); e
- Atestar a segurança: segurança na prestação do serviço.
- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Executor do Contrato serão

solicitadas aos seus superiores.

4.5. DAS LOCALIDADES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.5.1. Hospital Regional da Asa Norte, SMHN Q 2 - Asa Norte, Brasília - DF, 70710-100

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de **R\$800.000,00 (oitocentos mil reais)** em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10122620240440001
III	Elemento de Despesa:	339039
IV	Fonte de Recursos:	138018816
V	Valor Inicial	800.000,00
VI	Nota de Empenho:	2020NE04639
VII	Data de Emissão:	04/06/2020
VII	Evento:	400091
VII	Modalidade:	Global

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira em vigor;

7.2. De acordo com o inciso III do artigo 55, da Lei nº 8.666/93, fica estabelecido que:

7.3. O pagamento será efetuado após aprovação da CONTRATANTE e liberado em até 30 (trinta) dias, a partir da entrada das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas e desde que as etapas estejam concluídas e correspondam aos valores fixados;

7.4. O pagamento não será efetuado se os serviços forem rejeitados ou se houver pendência de liquidação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza;

7.5. A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem ocorridos de acordo com a especificação apresentada e aceita;

7.6. Qualquer erro ou omissão que venha constar da documentação fiscal ou da fatura será objeto de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;

7.7. O contratante não fará nenhum pagamento à Contratada antes de paga ou relevada a multa, que por ventura tenha sido aplicada;

7.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste CONTRATO, para efeito de pagamento, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, somente se iniciando e vencendo em dia de expediente da Contratante;

7.9. Somente serão remunerados os serviços efetivamente prestados com base no objeto descrito neste Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, por se tratar de CONTRATAÇÃO por Dispensa de Licitação, enquadrando-se no **artigo 4º, inciso IV, da Lei nº 13.979/2020**.

9. CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. Não será exigida garantia contratual, conforme previsto no Art. 56, *caput*, da Lei 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. São obrigações da SES/DF:

- I. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

11.2. Apresentar ao Distrito Federal :

- até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

I. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

II. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

III. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada à modificação do objeto.

12.2. Todo e qualquer pedido de alteração do contrato oriundo deste Contrato será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no **Decreto nº 35.831** de 19 de setembro de 2014, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

14.2. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. A rescisão do Contrato se dará nos termos dos Arts. 77, 78, 79, 80 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. No caso de rescisão decorrente do inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados.

15.3 No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podem do, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no Telefone 0800-6449060.



Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS ARAÚJO MENIZES**, RG nº **MS110049 - SSP-MG, Usuário Externo**, em 04/06/2020, às 15:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ARAÚJO FILHO - Matr.1689145-7, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 05/06/2020, às 17:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSEFA NOBREGA DANTAS - Matr.16801237, Testemunha**, em 08/06/2020, às 09:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA CALVET GUIMARAES - Matr.1693864-X, Testemunha**, em 08/06/2020, às 09:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador=41223168 código CRC=124E4BF3.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF